



PORTARIA Nº 7.563/SEI, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.037484/2016-31, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DÓ SERRADO, com sede à Avenida Pedro Celestino, nº 166, Centro, na localidade de Dom Aquino/MT, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104.9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

RETIFICAÇÃO

Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 353/2018/SEI-MCTIC, processo nº 01250.078445/2017, no Diário Oficial da União, do dia 05/02/2018, Seção 1, página 8, por ter sido publicada em duplicitade.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 47 - Processo nº 53560.002116/2008-60

Recorrente/Interessado: TNL PCS S.A. CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 2/2018/SEI/AD (SEI nº 228586), integrante deste acórdão: a) receber o requerimento protocolizado sob o nº 1322257 e indeferi-lo; b) conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Ato nº 5.753, de 6 de setembro de 2010, exarado pelo Superintendente de Serviços Privados (SPV), para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) determinar o recolhimento do valor correspondente à reparação dos usuários não contemplados nas medidas de resarcimento adotadas oportunamente pela Empresa ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD).

Nº 48 - Processo nº 53508.002433/2009-00

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 364/2017/SEI/AD (SEI nº 2246217), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMAR-RJ contra o nº Despacho nº 2.488/2013/UNACO/UNAC/SUN, de 17 de abril de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o requerimento protocolizado sob o SEI nº 1187674 e indeferir o pedido formulado pela Recorrente.

Nº 49 - Processo nº 53563.001799/2007-27

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0016-55

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 369/2017/SEI/AD (SEI nº 2270232), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Filial Rio Grande do Norte em face do Despacho nº 1522/2013/UNACO/UNAC/SUN, de 5 de março de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o requerimento protocolizado em 8 de fevereiro de 2017 e indeferir o pedido formulado pela Recorrente.

Nº 50 - Processo nº 53500.011539/2009-66

Recorrente/Interessado: CLARO S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 7/2018/SEI/AD (SEI nº 2298920), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso de Ofício.

Nº 51 - Processo nº 53569.003514/2009-02

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 7/2018/SEI/OR (SEI nº 2297266), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o nº 1194516 e indeferi-lo; b) não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 2323499; c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, d) rever, de ofício, a sanção.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018020600022.

Nº 52 - Processo nº 53512.001761/2008-31

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 5/2018/SEI/OR (SEI nº 2289874), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o SEI nº 1189870 e indeferi-lo; b) não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o nº 2324399; c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; d) reduzir da multa aplicada pelos 23 (vinte e três) registros no FOCUS citados na alínea "c"; e, e) rever o valor final da sanção.

Nº 53 - Processo nº 53560.000318/2009-58

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 3/2018/SEI/OR (SEI nº 2285295), integrante deste acórdão: a) receber os pedidos de suspensão do trâmite deste Pado protocolizados sob o nº 1194516 e indeferi-los; b) não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 2325382; e, c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 54 - Processo nº 53500.027453/2014-12

Recorrente/Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, TRANSIT DO BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 66.970.229/0001-67 e nº 02.868.267/0001-20

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 14/2018/SEI/OR (SEI nº 2304975), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 852, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

Art. 1º Revogar o Anexo I ao Ato nº 895, de 14 de fevereiro de 2017, e homologar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Local, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1), líquido de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Revogar o Anexo I ao Ato nº 13.565, de 3 de novembro de 2017, e o Anexo II ao Ato nº 895, de 14 de fevereiro de 2017, e homologar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional, para chamadas que envolvem acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-2 e VC-3), líquido de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Ratificar que a data-base para futuros reajustes tarifários e o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) básico para o cálculo do reajuste são aqueles definidos no Ato nº 320, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 4º Estabelecer que os valores constantes dos Anexos I e II deste Ato entram em vigor a partir de 25 de fevereiro de 2018.

ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL - CHAMADAS SMP
(VALOR DO MINUTO EM REAIS, LÍQUIDO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS)

Área de Concessão	Setores de Atuação	VC-1	
		Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Telemar Norte Leste S.A.	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	0,17519	0,12263
Brasil Telecom S.A.	18, 19, 21, 23, 24, 26, 27 e 28	0,18078	0,12654
Telefônica Brasil S.A.	29	0,18306	0,12814
Algar Telecom	31, 22, 25 e 33	0,20016	0,14011
Sercomtel S.A.	20	0,19073	0,13351
Telecomunicações			

ANEXO II

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - CHAMADAS SMP
(VALOR DO MINUTO EM REAIS, LÍQUIDO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS)

Área de Concessão	Setores de Atuação	VC-2		VC-3	
		Tarifa Normal	Tarifa Reduzida	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Telemar Norte Leste S.A.	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	0,55913	0,39139	0,69518	0,48662
Brasil Telecom S.A.	18, 19, 21, 23, 24, 26, 27 e 29	0,60957	0,42669	0,74859	0,52401

Telefônica Brasil S.A.	31	0,56114	0,39279	0,69604	0,48722
Algar Telecom	3, 22, 25 e 33	0,49399	0,34579	0,62809	0,43966
Sercomtel S.A.	20	0,60588	0,42411	0,74277	0,51993
Telecomunicações					
Claro S.A.	1 a 33	0,52186	0,36530	0,64420	0,45094

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas (ao/a):

Nº 810 - RÁDIO ICATU LTDA, CNPJ nº 49.582.547/0001-31;

Nº 812 - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA - ME, CNPJ nº 58.501.016/0001-68;

Nº 813 - LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 03.938.584/0001-39;

Nº 815 - RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA - ME, CNPJ nº 54.662.770/0001-29;

Nº 816 - FUNDAÇÃO PADRE DONIZETTI, CNPJ nº 01.478.570/0001-54

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

Nº 707 - CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA, CNPJ nº 04.894.085/0001-50;

Nº 676 - VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ nº 10.656.452/0085-98.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 715, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53569.000131/2018-65.
Expede autorização à MARTINS BORGES AGROINDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 10340554000191, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 835, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Expede autorização à VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ nº 10.656.452/0081-64 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 223, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16.12.1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17.06.1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União em 25.10.2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 639ª Sessão, realizada em 1º de fevereiro de 2018, e considerando que:

a) O Laboratório de Enriquecimento isotópico (LEI), integrante da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA) do Centro Tecnológico da Marinha de São Paulo (CTMSP) é uma instalação de pequeno porte e regime laboratorial que visa desenvolver a tecnologia de enriquecimento de urânio no radioisótopo U-235;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.